

MPV 544

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/10/2011proposição
Medida Provisória n.º 544, de 29 de Setembro de 2011autor
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)n.º do precatório
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 3º da MP 544, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2º

I -

II -

III -

a)

b) capacitação de terceiros, residentes e domiciliados no Brasil, em tecnologia para PED."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo garantir que, caso seja feita a exigência de capacitação de terceiros nos editais e contratos referentes aos produtos estratégicos de defesa (PED) ou sistemas de defesa (SD), os beneficiados com a capacitação sejam empresas ou pessoas físicas (trabalhadores, técnicos, especialistas, etc) residentes e domiciliados no Brasil. Isto para permitir a efetiva internalização do conhecimento técnico gerado pelos contratos firmados pela Administração Pública.

PARLAMENTAR



[Handwritten signature]